



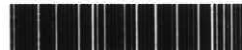
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 356 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 543/2023
Data: 20/12/2023 - Horário: 13:25
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

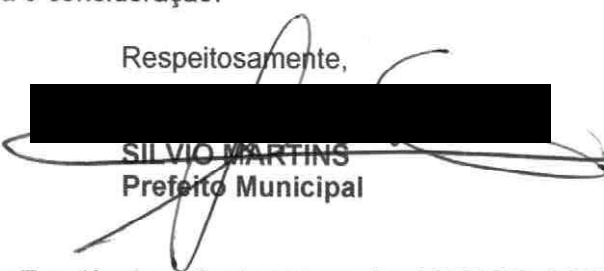
Como é sabido, a Administração Municipal necessita de prestar diversos serviços à população e dentre estes, vários são prestados por meio das entidades e instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre estes serviços, destacam-se aqueles relacionados especializados nas áreas, social, educacional e de saúde, contribuindo e muito, para que todos tenham atendimento de qualidade em vários momentos da vida. E para **o exercício financeiro de 2024**, como são prestados serviços públicos considerados essenciais e imprescindíveis à população, de forma contínua, a fim de prosseguir com a concessão de subvenção social às Organizações da Sociedade Civil e evitar a suspensão ou paralisação de serviços de saúde e de assistência social, com relação aos quais são as únicas existentes nesta cidade e nas cidades circunvizinhas, seguindo a regra do **artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, foram provisionados os recursos necessários na **lei de diretrizes orçamentárias, que poderão ser suplementados se necessário**.

Essas instituições ou entidades privadas, constituídas na forma de associações civis dotadas de personalidade jurídica de direito privado, afora o fato de serem as únicas existentes nesta cidade e nas cidades mais próximas, o que inviabiliza a competição entre elas, para aumentar as justificativas da inexigibilidade do chamamento público, também prepondera o detalhe não menos relevante de que este Município não possui recursos e condições financeiras, orçamentárias e estruturais para substituí-las e assumir, a sua inteira conta e risco, todos esses serviços essenciais de assistência social e à saúde pública.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVANO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 036 /2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 202__, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2022, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.742, de 20 de dezembro de 2023, que "*estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2024*", a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R\$
Fundação Pio XII de Barretos - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local.	R\$ 40.000,00
Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade.	R\$ 45.000,00
Associação Patas e Garras - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias públicas.	R\$ 25.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da autoestima.	R\$ 20.000,00
Centro ANN Sullivan do Brasil de Ribeirão Preto - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias.	
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo.	R\$ 42.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Pradópolis.	R\$ 40.000,00
Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização.	R\$ 75.000,00
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal - APÁS – promover o desenvolvimento global de pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdocegos, a fim de garantir a estas uma melhor qualidade de vida.	R\$ 20.000,00
Associação Cultural Jovens Pesquisadores – promover ações e projetos que contribuam para o avanço e debate das pautas sociais emergentes, propondo soluções a partir da reflexão e do olhar crítico para a realidade do entorno, incentivar, promover e gerir projetos ações de arte, cultura e educação no município de Pradópolis.	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 337.000,00

Parágrafo único. As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

Art. 2º. Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 3º. O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal nº 13.019/2014); existência de plano de trabalho (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014) e respectivo termo de colaboração (art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 1º. Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 2º. O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

§ 3º. O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil parceira, darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, bem como expedir os atos necessários visando a execução desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 202__.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis